



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

COPIA

Ata de audiência de instrução – Processo Ético nº 0066/2017.

Aos quinze dias do mês de março do ano de 2018 realizou-se nas dependências do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo audiência de instrução do processo ético-profissional nº 0066/2017. Apregoada a ausente do denunciante senhor Francisco Evangelista Alves. Compareceu a denunciada, a M. V. Najla Raquel Garib – CRMV/SP nº 08.652-VP, acompanhada por seu procurador Edmir Gomes da Silva OAB/SP nº 121.439; presente o procurador do denunciante Eduardo Caruso Barbosa Pacheco RG nº 46.360.526-2.

Em tempo informamos que a audiência se iniciou com um atraso de 30 minutos esperando a regularização da procuração do preposto da parte denunciante. Que a entrada do preposto na audiência foi permitida após a oitiva da denunciada, porém em momento oportuno para que fizesse a arguição. Iniciada a Instrução foi tomado o depoimento da denunciada, das testemunhas Arlindo Evangelista Alves, Mariana Cristina da Silva e do informante Carlos Alberto Freire. Em tempo, o Conselheiro Instrutor solicita o Boletim de coleta referente ao animal eutanasiado, no prazo de 3 dias. Finda Instrução as partes serão intimadas via ofício para apresentarem alegações finais no prazo de 5 dias.

Conselheiro Instrutor

Procurador do Denunciado

Procurador do Den

Denunciada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às 16h45min, perante o Professor Doutor Luiz Cláudio Nogueira Mendes, Conselheiro Instrutor do Processo Ético-Profissional nº. **0066/2017**, em que é denunciante o senhor **Francisco Evangelista Alves** e denunciada a médica veterinária **Najla Raquel Garib**, inscrita no CRMV-SP sob o nº. **08.652-VP**, presentes o procurador da denunciada, Dr. Edmi Gomes da Silva - OAB/SP nº 121.439 e a Advogada do CRMV-SP Dra. Adriane Maria D'Angio Carqueijo - OAB/SP nº. 365.889. O senhor **Carlos Alberto Freire**, RG nº. 17.363.094-7 SSP/SP, CPF nº. 065.646.148-96, brasileiro, casado, Prefeito de Iacri, filho de Nabor Freire e Maria Aparecida de Souza, 52 anos, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 1361 - Jardim São Luiz - Iacri/SP, compareceu para prestar depoimento em atendimento ao chamado do senhor Conselheiro Instrutor, conforme ofício nº. 0621/2018/SDPEP-SP. Inicialmente o Conselheiro Instrutor informou **INFORMANTE** que seu depoimento é sigiloso, não podendo ser gravado nem comentado com pessoa alguma a ela estranha. Foi informado à testemunha do seu direito de permanecer em silêncio. **Inquirido, O INFORMANTE relatou que foi prefeito de 2009 a 2012 e na atual gestão; que nunca teve reclamação da denunciada; que a denunciada acompanha suas propriedades particulares, como sua veterinária de confiança; que foi a primeira fez que recebeu uma reclamação da denunciada.** Nada mais disse nem lhe foi perguntado, tendo sido lavrado o presente termo, digitado por mim, Deysi de Sousa, Auxiliar de Serviço de Apoio, e por todos assinado.

Conselheiro Instrutor

Procurador do denunciante

Denunciada

Procurador da Denunciada

Informante

Ass. Jurídica do CRMV-SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ETICO 20 CRMV 2018 - GOV. SP

Conselheiro Instrutor

CÓPIA

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às 16h10min, perante o Professor Doutor Luiz Cláudio Nogueira Mendes, Conselheiro Instrutor do Processo Ético-Profissional nº. **0066/2017**, em que é denunciante o senhor **Francisco Evangelista Alves** e denunciada a médica veterinária **Najla Raquel Garib**, inscrita no CRMV-SP sob o nº. **08.652-VP**, presentes o procurador da denunciada, Dr. Edmi Gomes da Silva - OAB/SP nº 121.439 e a Advogada do CRMV-SP Dra. Adriane Maria D'Angio Carqueijo - OAB/SP nº. 365.889. **A senhora Mariana Cristina da Silva**, RG nº. 46.663.639-8 SSP/SP, CPF nº. 384.077.398-98, brasileiro, casada, agente de controle de vetores, filha de Mauro Danizete Diniz da Silva e Celia Marli Gonçalves da Silva, 27 anos, residente e domiciliado na Rua Julia Maria Cardoso, 10 - Jardim São Luiz - Iacri/SP, compareceu para prestar depoimento em atendimento ao chamado do senhor Conselheiro Instrutor, conforme ofício nº. 0619/2018/SDPEP-SP. Inicialmente o Conselheiro Instrutor informou à testemunha que seu depoimento é sigiloso, não podendo ser gravado nem comentado com pessoa alguma a ela estranha. Foi informado à testemunha do seu direito de permanecer em silêncio. **Inquirido, a testemunha relatou que trabalha na prefeitura; que é agente de controle de vetores; que sabe o histórico do animal; que participou de praticamente de todas etapas do processo do animal; que primeira mente foi até a casa do proprietário do animal colher o sangue; que o Sr. Alirndo estava no dia; que trabalham com o inquerito canino nos meses de junho e julho; que todos os moradores sabem que os agentes iam passar para colher os sangues dos animais; que quando saiu o resultado; que o resultado deu positivo; conversou com o Sr; alirndo que era o proprietário do animal; que o Sr. Alirndo alegou que estava vendo o quadro do animal com todos os sintomas; que antes de sair o resultado o Sr. Alirndo já tinha procurado o agente de saúde, solicitando que fosse com urgência até a casa pois o animal apresentava sintomas da doença; que o Sr. Alirndo assinou o termo de consentimento do resultado do exame (fls. 62) e autorizou a eutanásia (fls. 64); que passa todas as informações para o proprietário do animal, e qual é motivo da visita; que no dia que entregar o exame positivo o denunciante estava presente; que o denunciante informou que não queria que fosse recolhido o animal dele; que o primeiro contato que teve com o denunciante foi no dia que foi levar o resultado do exame; que sabe que o animal é de propriedade do**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Sr. Arlindo pois conhece todos os moradores da cidade; que ao fazer o levantamento para o inquérito animal já anota quem são os proprietários; que o levantamento foi feito em todas as residências da cidade; que o levantamento já é feito a 3 anos; que tem um Boletim de controle, com o R.A individual para cada animal, endereço e dados do proprietário do animal; que esse Boletim fica na secretária de saúde; que no dia da eutanásia o Sr. Arlindo Atendeu; que foi questionada pelo denunciante o motivo da equipe no local; que o Sr. Arlindo informou que o cachorro estava apresentando todos os sintomas da doença e que tinha autorizado a eutanásia; que o denunciante informou que não ia ficar assim; que o denunciante saiu do local; que o animal foi eutanasiado no momento; que é a rotina eutanasiar no momento com o consentimento do dono; que o Sr. Arlindo pediu que fosse feita a eutanásia no local; que o Sr. Arlindo solicitou que fosse feita a eutanásia naquele local; que o animal apresentava unhas grandes e magro; que as fotos das fls. 24 não condizem com o animal no dia da eutanásia; que as fotos das fls. 24 é antiga.

Dada a palavra ao denunciada questionou se a equipe no dia ofendeu o denunciante; respondeu que a equipe não ofendeu em nenhum momento o denunciante; que o denunciante não gostou do que estava acontecendo; que o denunciante somente falou que “não ia ficar assim” e saiu. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, tendo sido lavrado o presente termo, digitado por mim, Deysi de Sousa, Auxiliar de Serviço de Apoio, e por todos assinado.

Conselheiro Instrutor

Procurador do denunciante

Denunciada

Procurador da Denunciada

Testemunha

Ass. Jurídica do CRMV-SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às 15h40min, perante o Professor Doutor Luiz Cláudio Nogueira Mendes, Conselheiro Instrutor do Processo Ético-Profissional nº. 0066/2017, em que é denunciante o senhor **Francisco Evangelista Alves** e denunciada a médica veterinária **Najla Raquel Garib**, inscrita no CRMV-SP sob o nº. 08.652-VP, presentes o procurador da denunciada, Dr. Edmi Gomes da Silva - OAB/SP nº 121.439 e a Advogada do CRMV-SP Dra. Adriane Maria D'Angio Carqueijo - OAB/SP nº. 365.889. O senhor **Arlindo Evangelista Alves**, RG nº. 13.136.816-3 SSP/SP, CPF nº. 030.355.118-61, brasileiro, solteiro, aposentado, filho de João Evangelista Alves Filho e Ana de Aguiar Alves, 58 anos, residente e domiciliado na Rua Bahia, 1263 - Centro - Iacri/SP, compareceu para prestar depoimento em atendimento ao chamado do senhor Conselheiro Instrutor, conforme ofício nº. 0634/2018/SDPEP-SP. Inicialmente o Conselheiro Instrutor informou à testemunha que seu depoimento é sigiloso, não podendo ser gravado nem comentado com pessoa alguma a ela estranha. Foi informado à testemunha do seu direito de permanecer em silêncio. **Inquirido, a testemunha relatou que é o proprietário do animal chamado de Rubens; que autorizou a eutanásia do animal; que o resultado dos exames deram positivos; que falou com o denunciante e informou que como não teriam condições de tratar o animal, que iria sacrificar o animal; que procurou o posto de saúde para sacrificar o animal; que ele era um animal gordinho; que começou apresentar os sintomas, emagrecendo, unhas grandes, patas inchadas, fraqueza, desânimo, falta de apetite, focinho inchado; que informou o denunciante que iria optar pela eutanásia, e seu irmão respondeu que o animal era dele e ele podia fazer o que quisesse; que já conhecia a denunciada; que quem levou o resultado do exame foi o agente de saúde da cidade; que comunicou o agente de saúde que já tinha conversado com o denunciante; que não procurou ver sobre os custos do tratamento; que sabia das suas condições e já sabia que não teria como arcar com os custos do tratamento;. Que leu o folheto fornecido pelos agentes de saúde onde informava que a doença poderia passar para humanos.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

COPIA

Dada a palavra ao procurador do denunciante questionou por que informou o denunciante que iria realizar a eutanásia no animal; respondeu que informou pois moram na mesma casa, no sentido de dar uma satisfação;

Dada à palavra a denunciada questionou se o animal apresentava as mesmas características da foto das fls. 24; respondeu que não estava desta maneira; que o animal já estava apresentando os sintomas da doença; que não estava se alimentando;

Questionado por qual motivo solicitou que fosse feita a eutanásia na calçada; respondeu que não solicitou; que os agentes chegaram informando que iria proceder com a eutanásia, e que somente pegou o animal e colocou para fora do portão; que a eutanásia foi realizada na calçada; que ele não sabia se podia ser feito em outro local; que não foi informado como seria o procedimento e nem onde seria;

Questionado se em algum momento a equipe ofendeu o denunciante e o ele; que em momento algum foi ofendido; que durante todo o procedimento foram tratados com respeito;

Questionado se teve algum desentendimento com o denunciante sobre cheque; respondeu que sim, que o denunciante falsificou a assinatura dele; que fez um **Boletim de Ocorrência**. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, tendo sido lavrado o presente termo, digitado por mim, Deysi de Sousa, Auxiliar de Serviço de Apoio, e por todos assinado.

Conselheiro Instrutor

Procurador do denunciante

Denunciada

Procurador da Denunciada

Testemunha

Ass. Jurídica do CRMV-SP



CÓPIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às 13h59min, perante o Professor Doutor Luiz Cláudio Nogueira Mendes, Conselheiro Instrutor do Processo Ético-Profissional nº. 0066/2017, em que é denunciante o senhor **Francisco Evangelista Alves** e denunciada a médica veterinária **Najla Raquel Garib**, inscrita no CRMV-SP sob o nº. 08.652-VP, presentes o procurador da denunciada, Dr. Edmir Gomes da Silva - OAB/SP nº 121.439 e a Advogada do CRMV-SP Dra. Adriane Maria D'Angio Carqueijo - OAB/SP nº. 365.889. **A senhora Najla Raquel Garib**, RG nº. 17.379.399 SSP/SP, CPF nº. 252.949.238-74, brasileira, casada, médica veterinária, filha de Bani Garib e Marilda Fortes Garib, 48 anos, formada na UNIMAR - Universidade de Marília, em 1995, residente e domiciliada na Rua Paulista, 1556 - Centro - Iacri/SP, compareceu para prestar depoimento em atendimento ao chamado do senhor Conselheiro Instrutor, conforme ofício nº. 0617/2018/SDPEP-SP. Inicialmente o Conselheiro Instrutor informou à denunciada que seu depoimento é sigiloso, não podendo ser gravado nem comentado com pessoa alguma a ela estranha. Foi informado à denunciada do seu direito de permanecer em silêncio. **Inquirida, a denunciada relatou que nunca respondeu a nenhum processo ético; que conhece o denunciante desde o dia que foi colher o exame de sangue do cachorro do irmão do denunciante; que não é verdade a acusação feita pelo denunciante; que foi feito um inquérito em Iacri; que a leishmaniose ainda não tinha existido na cidade de Iacri; que nas cidades em volta tem casos da leishmaniose; que em julho de 2014 foi registrado os 3 casos de leishmaniose canina; que na época conversou com o prefeito para que fosse feito um inquérito canino; que foi autorizado pelo prefeito e foi feito a coleta de sangue de todos os animais; que entre 2015 e 2016 teve 7 casos de leishmaniose humana sendo 6 viciais e 1 tegumentar no município; que no ano de 2017 foi ate a casa do denunciante; que ao coletar o exame do animal; que foi chamada as pessoas que moravam na casa para poder conter o animal; que o denunciante informou que não ia conter o animal pois este era muito bravo; que foi colocada a focinheira no cachorro; que coletou o sangue; que o Sr. Arlindo que é o dono do cachorro, informou que o cachorro estava diferente, que estava muito magro; que encaminhou o exame para o laboratório; que o resultado do exame não vai direto para sua mão; que o resultado exame chega na centro de saúde; que cada agente comunitário é responsável por**



CÓPIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

entregar os resultados dos exames; que em seu setor tem só um centro de saúde em Iacri e um USF; que só sabe do resultado quando o proprietário autoriza a eutanásia, ou solicita a contra prova; que o Sr. Arlindo já tinha autorizado a eutanásia; que o animal tinha unha comprida, muito magro; que o proprietário do animal não tinha condições de fazer o tratamento; que geralmente recolhe o animal e leva para sacrificar em uma sala no seu local de trabalho; que ao chegar na casa do Sr. Arlindo foi atendida na calçada; que o Sr. Arlindo trouxe o cachorro e solicitou que fosse feita a eutanásia naquele momento; que colocou a mordaca no animal e sedou; que o denunciante chegou e questionou o que estava fazendo naquele momento; que o Sr. Francisco informou que ia fazer a contra prova; que gerou uma discussão entre os irmãos; que a denunciada informou que não ia dar continuidade no procedimento; que o Sr. Arlindo informou novamente que o cachorro era de sua propriedade e que estava autorizando a eutanásia; que a eutanásia ocorreu em agosto; que não se recorda o dia específico que aconteceu a eutanásia; que após o procedimento de eutanásia, levou o cachorro para o carro; que o procedimento foi feito na calçada, na frente da casa do Sr. Arlindo e do denunciante; que não tinha outras pessoas assistindo; que o procedimento foi feito em um cantinho fechado, onde não dava para outras pessoas ver o procedimento; que após o procedimento o denunciante entrou um dos funcionários da equipe e informou que a denunciada não sabia com quem estava lidando; que se surpreendeu com a denuncia; que nunca conversou com o denunciante; que o veterinário Franck Fernandes, onde consta seu cartão na denuncia realizada não está sabendo do ocorrido; que nunca teve problemas com o Veterinário Franck; que o denunciante não é dono do animal; que o verdadeiro dono do animal, procurou a equipe no posto de saúde solicitando a eutanásia; que o animal no dia em questão estava com unha comprida, emagrecimento, descamação de pele e o linfonodo alterado; que o laboratório Instituto Adolfo Lutz realiza o exame rápido e o Eliza antes de entregar o resultado; que sempre se atendeu nos casos; que o termo das fls. 62, onde consta a notificação do exame positivo foi no dia 26/07/2017, que neste termo de notificação informa que o proprietário terá o prazo máximo de 21 dias para apresentar um novo exame; que quando vai levar o exame o agente entrega o termo de notificação para o proprietário assinar; que a notificação foi



CÓPIA

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

assinada pelo Sr. Arlindo; que antes de encerrar o prazo para apresentar o novo exame, o Sr. Arlindo foi solicitar a eutanásia; que tem certeza que o Sr. Arlindo é proprietário do animal; que no momento que foi coletar o exame o Sr. Arlindo se apresentou como proprietário do animal e em nenhum momento o denunciante se prontificou para segurar o animal; que o inquérito canino é composto pela intervenção de orientação, olhar o quintal e limpeza do mesmo, que é feita uma vez por ano os exames de sangue para leishmaniose; que mesmo durante o ano se algum animal apresentar sintomas de leishmaniose ela colhe os exames e encaminha para o laboratório; que tem uma determinação judicial (fls. 57) autorizando os agentes a adentrar nas casas e proceder com a eutanásia; que está com uma ação contra o ex prefeito por agressão física e psicológica, que esse prefeito é candidato do denunciante, que permaneceu afastada tomando medicação devido a agressão; que o advogado do denunciante é amigo pessoal do ex prefeito; que essa denuncia é um caso político; que discorda que o que consta na denuncia, informando que ela ao final da eutanásia agradeceu e informou que tinha sido um sucesso; que nunca agradeceu, nem mesmo quando salva o animal; que tem conhecimento da Resolução do CFMV, que determina pela eutanásia; que reconhece que não deveria ter feito o procedimento na calçada; que utiliza tiopental, cloreto de potássio ou xilazina 2,5%; que realizou no ano passado o Dr. Carlos Donini foi realizar na cidade de Tupã uma palestra sobre a leishmaniose; que tudo que o Dr. Carlos Donini falava se identificava, pois praticava todos os atos juntos com seus agentes; que solicita que os agentes aproveitem no momento da visita para verificar se tem algum animal com sintomas de leishmaniose; que segundo relatos das pessoas que trabalham no posto, informaram que o Sr. Arlindo foi 3 vezes no posto informando que não queria mais ficar com o cachorro, que não queria colocar em risco a vida dos vizinhos; que todos os Boletim de Ocorrência presentes nos autos foram arquivados; que foi chamada na delegacia de Tupã e questionada se ela tinha realizado um eutanásia sem documento; que formulou uma ficha para todos os atendimento que presta na cidade, até mesmo para os atendimentos informativos.

Dada a palavra ao preposto do denunciante questionou sobre o conhecimento da legislação e decisão do TJ/SP e TRF3 sobre o tratamento; respondeu que tem



CÓPIA

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ciência do tratamento, desde que o dono e o responsável do animal queira fazer; que neste caso tira a responsabilidade do proprietário do animal e passa para o veterinário que vai realizar o tratamento; que o veterinário e o proprietário resolvendo realizar o tratamento o veterinário precisar fornecer um documento (declaração falando o uso de Mediforam mais uso de coleira e se responsabilizando pela limpeza do local que o animal fica, e apresentando exames de leishmaniose), pois se responsabiliza por qualquer coisa que aconteça no setor que o animal viva; desde que o proprietário queira fazer; que no caso em questão o proprietário não quis fazer; que o denunciante em momento algum procurou os agentes de saúde; Questionada sobre ao realizar o procedimento as pressas não frustraria as expectativa de um tratamento; que tem consciência do que estava fazendo, que quem não estava presente não pode informar ou ate mesmo alegar que ela realizou uma eutanásia as pressas, que ela sempre pensa no animal; que o animal estava sedado para que não ocorresse nenhum sofrimento para ele, que o proprietário do animal tinha autorizado a eutanásia e solicitado que ocorre naquele local; que faz o serviço consciente; que deixou claro ao denunciante e ao seu irmão que se fosse para causar uma briga entre família pararia o serviço, pois sabia que o animal voltaria ao sei estado normal. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, tendo sido lavrado o presente termo, digitado por mim, Deysi de Sousa, Auxiliar de Serviço de Apoio, e por todos assinado.

Conselheiro Instrutor

Procurador do denunciante

Denunciada

Procurador da Denunciada

Ass. Jurídica do CRMV-SP